

LEI ORDINÁRIA Nº 1.891, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Educação no Trânsito "Pedala Legal", voltado à conscientização e prevenção de acidentes com bicicletas elétricas no Município de Lajinha/MG, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53 c/c art. 70, inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Lajinha/MG, o Programa Municipal de Conscientização e Prevenção de Acidentes com Bicicletas Elétricas – "Pedala Legal", com os seguintes objetivos.

- I – Promover a segurança no trânsito, por meio de educação para o uso adequado e responsável de bicicletas elétricas;
- II – reduzir a ocorrência de acidentes envolvendo bicicletas elétricas;
- III – incentivar o uso consciente desse meio de transporte sustentável;
- IV – integrar o programa às políticas públicas de mobilidade urbana e ambiental.

Art. 2º. O Programa compreenderá, dentre outras, as seguintes ações:

- I – campanhas educativas regulares, veiculadas em escolas, meios de comunicação, espaços públicos e redes sociais, abordando:
 - a) regras de trânsito aplicáveis às bicicletas elétricas;
 - b) uso obrigatório e recomendado de equipamentos de segurança, especialmente capacetes certificados pelo INMETRO;
 - c) limites de velocidade e restrições de circulação previstos na legislação;
 - d) responsabilidade civil e penal em caso de infrações ou acidentes.
- II – parcerias institucionais com escolas, universidades, empresas e operadoras de compartilhamento de veículos cicloelétricos, para difusão de boas práticas;

III – eventos e atividades públicas, como semanas temáticas, feiras, palestras e oficinas educativas;

IV – instalação de sinalização específica em áreas de maior circulação de bicicletas elétricas;

V – criação de canais de comunicação destinados a denúncias, sugestões e registros de ocorrências relacionadas ao uso inadequado deste modal.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá:

I – firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades públicas e privadas para execução das ações previstas;

II – integrar o Programa às diretrizes do Plano de Mobilidade Urbana (PLANMOB) e demais políticas públicas municipais de mobilidade sustentável;

III – promover a distribuição, direta ou indireta, de acessórios de segurança, a fim de incentivar o uso adequado dos equipamentos.

Art. 4º. A coordenação do Programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transporte, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único. Outras Secretarias Municipais poderão atuar de forma integrada, conforme suas competências.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (13/04/2026).



RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito